



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2019 (Do Sr. Jerônimo Goergen)

Apresentação: 13/09/2019 15:01

REQ n.2393/2019

Requer a revisão do despacho aposto ao PL 6430/2016, a fim de que se inclua a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), na apreciação de mérito da matéria, e a Comissão de Finanças e Tributação, para que se manifeste sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c” e “p”, e inciso X, alíneas “g” e “h”, combinado art. 139, inciso II, alínea “a”, e o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial exarado ao PL 6430/2016, que “acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública”, a fim de que se inclua a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), na apreciação de mérito da matéria, e a Comissão de Finanças e Tributação, para que se manifeste sobre a adequação financeira e orçamentária, pelas razões e motivos expostos a seguir.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta determina que ao menos 50% do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União deverá, obrigatoriamente, ser produzido mediante reciclagem.

Um dos dispositivos do projeto condiciona sua **aplicabilidade à capacidade de adaptação do mercado** e das indústrias do setor de árvores. Destarte, é importante que a proposta seja analisada pela CDEICS, responsável, de acordo com o art. 32, VI, c do RICD, pelo julgamento de mérito de temas atinentes à atividade industrial, comercial e agrícola.

Atualmente, a **indústria brasileira não possui capacidade instalada suficiente para suprir o eventual aumento da demanda por papel reciclado para imprimir e escrever**, uma vez que a maior parte das aparas pós-uso de destina à **produção de embalagens** (papelão) e **papéis sanitários**.

O projeto poderia trazer **distorções de mercado ao direcionar essas aparas a papéis para imprimir e escrever**. Hoje, o segmento de papel **já recicla 67%** de sua produção, porém os resíduos se **destinam majoritariamente a embalagens e papéis sanitários**. Isso porque a produção de papéis reciclados para imprimir e escrever é menos ecoeficiente, visto que diversas etapas produtivas devem ser cumpridas para garantir a qualidade do produto final. De acordo com dados da Bracelpa (2012), a fabricação de papel reciclado utiliza 7.000MJ por tonelada de papel a mais do que o papel branco. Ademais, utiliza-se 1500 litros de água a mais por tonelada de papel reciclado produzida em comparação com a produção do papel de polpa virgem. Isso **enseja custos que muitas vezes não se revertem em lucros para o meio ambiente e para a empresa produtora**.

As embalagens e papéis sanitários, por outro lado, por não terem de apresentar a mesma qualidade, **podem se aproveitar mais da reciclagem e utilizar maior percentual de aparas**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

usadas, contribuindo ainda mais para a redução de resíduos sólidos.

Em suma, o eventual crescimento da demanda por papel reciclado para imprimir e escrever competiria com os segmentos que mais se beneficiam da reciclagem, o que poderia levar, em alguns casos, à substituição das aparas nesses setores por matéria-prima virgem, **aumentando assim os custos nas duas cadeias de produção**.

Assim, considerando os argumentos apresentados acima, é importante que os dados sobre o processo produtivo e capacidade de adaptação do mercado sejam levados em conta para que se possa aprimorar a proposta, e o foro com maior pertinência temática para essa discussão é a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados.

Vale ressaltar, ainda, que a proposta, ao obrigar que a administração pública compre certo percentual de papel reciclado, exigiria **adaptações nas licitações futuras**, uma vez que **certames relacionados a papel reciclado e branco, em geral, são feitos de forma separada**. Ademais, o preço médio por resma de papel reciclado licitado pelo governo é 16,1% superior ao preço da resma de papel branco em 2017. Assim, a proposta geraria **custos adicionais para a administração pública em licitações**. De acordo com o RICD, art. 32, inciso X, a CFT é responsável pela análise de “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem **aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. E, da mesma maneira, é competência da CFT julgar matérias **financeiras e orçamentárias públicas**, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de **licitação e contratação**, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público”.

Destarte, é importante que a Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie sobre a matéria, que versa eminentemente sobre compras públicas. Como exemplo de proposta semelhante, pode-se citar o Projeto de Lei Nº 2.852, de 2019. A proposta “Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública”. Da mesma maneira, em essência, cria-se obrigação de compra para um produto a princípio mais sustentável. O PL 2852/2019, logo em seu primeiro despacho, foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS**